



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 223, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- as normativas legais nas esferas federal, estadual e municipais referentes ao combate a pandemia do novo Coronavírus;
- a necessidade de serem retomadas as tomadas de decisões relativas a gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro;
- a legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos aspectos legais emanados do poder público;
- a importância de dinamizar as ações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- as disposições expressas nos Decretos de nº 46.070, 46.973 e 46.973, todos do ano de 2020, e suas alterações posteriores, bem como da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo Coronavírus (Covid-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, durante o período que perdurar a situação de emergência pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), a realização de reuniões não presenciais.

**§ 1º** – Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões de plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do CERHI-RJ;

**§ 2º** – Esta Resolução deverá ser ratificada na primeira reunião não presencial;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

**§ 3º** – Não serão admitidas reuniões que possibilitem, de forma simultânea, a participação presencial e não presencial.

**Art. 2º** – Permanece válido a necessidade de:

- I- Possibilitar amplo acesso às reuniões a membros e não membros habilitados para tal;
- II- Promover a publicidade e transparência dos atos, guardadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 3º** – As reuniões realizadas de forma não presencial serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na geração do sinal que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões;

**§ 1º** – No caso de permanência do problema técnico na geração do sinal pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada.

**§ 2º** – No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

**§ 3º** – No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;

**§ 4º** – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º** – As atas de reuniões não presenciais deverão constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos ocorridos durante as mesmas deverão obrigatoriamente serem registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere as Atas de Reunião.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

**Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 04/05/2020, pág. 10.**

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO